



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI 1.508/2001
DE 04 DE JULHO DE 2001

09 JUL 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 06/07/01
As 17:45 hs.
Ass.: marlene

“ASSEGURA O DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, EXCETO EMERGÊNCIAS, ÀS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, às crianças e às gestantes, em todos os hospitais e postos de saúde, exceto emergências, sediados no Município de João Monlevade.

Parágrafo único – Para efeitos do benefício no caput, entende-se:

I – atendimento prioritário, a não obrigatoriedade de aguardar em filas ou obedecerem a ordem de chegada;

II – pessoa idosa, aquela que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

III – pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial, as que possuem dificuldade de locomoção;

Art. 2º Os estabelecimentos citados, nesta Lei, deverão afixar, em local visível, placa indicativa com os dizeres: “As Pessoas Idosas, os Portadores de Deficiência Física, Mental e Sensorial, as Crianças e as Gestantes têm Atendimento Prioritário neste Estabelecimento”.

Art. 3º A comprovação de idade será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



- I- advertência, na primeira infração;
- II- multa base, de cem UFPJM, na segunda ocorrência;
- III- multa base cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

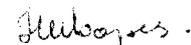
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 04 de julho de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e um.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>06/07/01</u>
As <u>17:45</u> hs.
Ass.: <u>maulene</u>